

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

## PORTARIA Nº 255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Protocolo “Não é Não” no âmbito da Universidade Federal de Pelotas e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao constrangimento e à violência contra a mulher com fundamento na Lei nº 14.786 e como ação da Política Bem Viver UFPel: Prevenção e Combate às Violências

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os alarmantes índices de violência de gênero no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, que anualmente vitimam milhares de mulheres, posicionando o país entre aqueles com as maiores taxas de feminicídio no mundo, e evidenciando a necessidade de respostas institucionais enérgicas e permanentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Protocolo “Não é Não” e estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento ao constrangimento e à violência contra a mulher em ambientes administrados ou regulados pelo poder público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que tipifica o feminicídio como crime hediondo, reafirmando o dever do Estado e da sociedade na proteção integral das mulheres;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), das quais o Brasil é signatário e que impõem a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e à erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e do dever do Estado de garantir um ambiente seguro, digno e livre de todas as formas de violência e discriminação;

CONSIDERANDO o papel estratégico desta Instituição na promoção de direitos humanos e na formação de uma cultura organizacional baseada no respeito, na equidade e na proteção às mulheres, bem como seu compromisso com a implementação de medidas concretas que assegurem espaços institucionais acolhedores e seguros para todas;

CONSIDERANDO a Política Bem Viver UFPel: Prevenção e Combate às Violências, Resolução CONSUN UFPel nº 141 de 20 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da UFPel o Protocolo “Não é Não”, com a finalidade de prevenir e enfrentar situações de constrangimento, assédio, importunação sexual e demais formas de violência contra a mulher em:

- I - eventos institucionais;
- II - festas, shows e atividades culturais promovidas ou autorizadas pela UFPel;
- III - ambientes administrativos e acadêmicos;
- IV - espaços terceirizados sob responsabilidade institucional.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Protocolo reger-se-á pelos princípios expressos na Política Bem Viver UFPel: Prevenção e Combate às Violências, bem como ao:

- I - respeito à autonomia e à vontade da mulher;
- II - acolhimento humanizado;
- III - proteção integral da vítima;
- IV - presunção de boa-fé da denunciante;
- V - não revitimização;
- VI - atuação preventiva e pedagógica.

## CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 3º A UFPel adotará as seguintes medidas preventivas:

- I - ampla divulgação do Protocolo em meios físicos e digitais;
- II - capacitação periódica de servidores docentes e técnicos-administrativos, terceirizados e equipes de segurança;
- III - capacitação e sensibilização do corpo discente acerca do tema contido no protocolo;
- IV - identificação visível da equipe responsável pelo acolhimento;
- V - instalação de canais acessíveis de denúncia;
- VI - preservação de imagens de câmeras pelo prazo mínimo previsto na legislação.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO

Art. 4º Ao receber relato de constrangimento ou violência, a equipe responsável deverá:

- I - conduzir a vítima a local seguro e reservado;
- II - oferecer atendimento humanizado e escuta qualificada;
- III - avaliar risco imediato;
- IV - afastar o suposto agressor do ambiente;
- V - acionar, se necessário, a segurança institucional ou autoridade policial;
- VI - informar a vítima sobre seus direitos e serviços da rede de proteção.

Art. 5º É vedada qualquer conduta que implique exposição pública da vítima ou revitimização.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade – PROAFE, com apoio dos demais setores da UFPel:

I – coordenar a implementação do protocolo;

II – organizar capacitações;

III – produzir relatórios anuais de monitoramento, com apoio da Ouvidoria, CPPAD e demais instâncias de acolhimento;

IV – articular com rede externa (Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria, Centros de Referência, etc).

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º O descumprimento das normas previstas nesta Portaria sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinatura eletrônica)*

**Ursula Rosa da Silva**

Reitora da Universidade Federal de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Reitora**, em 27/02/2026, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3687422** e o código CRC **A4C5A677**.